



**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL  
POR INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE  
E PELA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI E  
AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD E A SOLARIS  
TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento, a empresa **Solaris Transmissão de Energia S.A** inscrita no CNPJ sob nº 31.095.322/0001-95, com sede em São Paulo – SP na Avenida Doutor Cardoso de Melo, no. 1308, Andar 8, Sala 6, Vila Olímpia, CEP 04.548-004, com fulcro na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 13.665/2018, nº 9.605/1998, nº 11.428/2006 e seu Decreto regulamentador nº 6.660/2008, nº 12.651/2013, bem como na Lei Estadual nº 7.772/1980, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Portaria IEF nº 30/2015, neste ato representada por [redacted], cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, pelo **Superintendente de Projetos Prioritários**, [redacted] designado para responder pela SUPPRI, conforme ato publicado em 25/05/2021, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, nos termos e condições a seguir expostos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento, a obrigação da COMPROMISSÁRIA de promover a compensação por intervenções ambientais realizadas, as quais foram aprovadas pelo COPAM, no Processo SLA 5222/2020 e SEI 1370.01.0050925/2020-79:



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada**  
**Superintendência de Projetos Prioritários**

A) Intervenção em 1,6 hectares de área de preservação permanente, com fulcro no art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013, as quais são compensadas por força do art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e da Resolução CONAMA nº 369/2006, pela recuperação de 1,6ha de APP no município de Verdelândia.

B) Supressão de 1230 espécimes imunes de corte e 165 espécimes de espécies ameaçadas, as quais são compensadas por força dos arts. 73 e 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Resolução CONAMA nº 369/2006 e art. 3º da Lei Estadual nº 20.308/2012, pela recuperação de 9,54ha no município de Verdelândia.

1.2 Este termo inclui anexo memorial descritivo elaborado por Lucas Antônio Brasil G. Lacerda CREA/MG 217069 (ART: MG20210287948).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO**

**2.1.** Por este termo de compromisso, o empreendedor se compromete às seguintes obrigações:

<b>ITEM</b>	<b>OBRIGAÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
1	Executar as medidas mitigadoras e compensatórias em atendimento às exigências legais e às condicionantes do processo de regularização ambiental, Processo COPAM nº SLA 5222/2020, formalizado junto a Superintendência de Projetos Prioritários para a recuperação de APP degradada na mesma bacia, prioritariamente na mesma sub-bacia, relativo à intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, através da recuperação de 1,6 hectares de APP degradada, localizada no município de Verdelândia. A recuperação será realizada através do plantio de mudas, conforme proposta de compensação aprovada pelo órgão ambiental competente (coordenada 23K 638286/8278972).	Conforme cronograma executivo, iniciando o plantio no período chuvoso
2	Executar o PTRF aprovado, relativo à supressão de 1230 indivíduos de espécies imunes de corte e 165 indivíduos de espécies ameaçadas, através da recuperação de 9,54ha, utilizando preferencialmente as mesmas espécies para cada indivíduo suprimido conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019. A compensação será feita no município de Verdelândia (coordenada 23K 638286/8278972)	Conforme cronograma executivo, iniciando o plantio no período chuvoso

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os prazos estabelecidos nesta cláusula contam-se a partir da assinatura do presente termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE**



3.1 Este Termo de Compromisso obriga, integralmente, as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessão a qualquer título do Signatário, o seu fiel cumprimento.

**3.2.** Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

4.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

- a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- b) Multa no valor de 200 UFEMG/ha ou fração (Duzentas Unidades Fiscais do estado de Minas gerais) de área a ser compensada;
- c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TCCF e demais medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**

5.1. O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada**  
**Superintendência de Projetos Prioritários**

Civil, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015/1973.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO COMPROMISSO**

6.1. Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, para o completo cumprimento do cronograma de execução da proposta de compensação e das obrigações assumidas por parte do signatário.

E assim, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos neste Termo de Compromisso, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gabriel Pfeiffer".

**SOLARIS TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.  
COMPROMISSÁRIA**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ademar".

Designado para responder pela SUPPRI, conforme ato publicado em 25/05/2021

Superintendente De Projetos Prioritários

Secretaria Estadual De Meio Ambiente

**COMPROMITENTE**



### Poligonais do memorial descritivo:

A poligonal deste memorial descritivo foi definida a partir do Projeto Técnico de Reconstituição da Floral - PTRF com as indicações técnicas para compensação florestal decorrente de intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) e supressão de indivíduos ameaçados. A origem da compensação se dá em virtude da intervenção na LD - Janaúba - Jaíba, onde houve a supressão de indivíduos arbóreos.

### MEMORIAL DESCRIPTIVO

**Área: 12,47hectares**

**Perímetro: 1585,50 metros**

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M-1, com coordenadas E=638.009,796m e N= 8.279.077,510m confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 106°22'16" e 198,90m, até o vértice M-2, coordenadas E= 638.200,632m e N= 8.279.021,448m; 178°41'53" e 6,30m, até o vértice M-3, coordenadas E= 638.200,775m e N= 8.279.015,150m; 215°08'03" e 156,39m, até o vértice M-4, coordenadas E= 638.110,772m e N= 8.278.887,251m; 148°57'30" e 78,70m, até o vértice M-5, coordenadas E= 638.151,356m e N= 8.278.819,818m; 219°36'39" e 48,27m, até o vértice M-6, coordenadas E= 638.120,581m e N= 8.278.782,631m; 238°06'33" e 41,95m, até o vértice M-7, coordenadas E= 638.084,965m e N= 8.278.760,471m; 255°31'38" e 80,72m, até o vértice M-8, coordenadas E= 638.006,810m e N= 8.278.740,298m; 265°45'49" e 35,82m, até o vértice M-9, coordenadas E= 637.971,091m e N= 8.278.737,652m; 270°00'01" e 27,78m, até o vértice M-10, coordenadas E= 637.943,309m e N= 8.278.737,652m; 266°11'07" e 11,81m, até o vértice M-11, coordenadas E= 637.931,527m e N= 8.278.736,866m; 278°58'22" e 10,75m, até o vértice M-12, coordenadas E= 637.920,905m e N= 8.278.738,544m; 272°04'58" e 11,87m, até o vértice M-13, coordenadas E= 637.909,046m e N= 8.278.738,975m; 255°57'50" e 15,66m, até o vértice M-14, coordenadas E= 637.893,854m e N= 8.278.735,177m; 244°26'21" e 4,48m, até o vértice M-15, coordenadas E= 637.889,812m e N= 8.278.733,244m; 248°57'46" e 3,32m, até o vértice M-16, coordenadas E= 637.886,717m e N= 8.278.732,053m; 231°20'27" e 3,05m, até o vértice M-17, coordenadas E= 637.884,335m e N= 8.278.730,148m; 209°44'41" e 4,48m, até o vértice M-18, coordenadas E= 637.882,113m e N= 8.278.726,259m; 202°47'38" e 106,40m, até o vértice M-19, coordenadas E= 637.840,893m e N= 8.278.628,172m; 243°34'59" e 32,03m, até o vértice M-20, coordenadas E= 637.812,213m e N= 8.278.613,924m; 313°50'56" e 161,03m, até o vértice M-21, coordenadas E= 637.696,083m e N= 8.278.725,479m; 0°00'00" e 8,91m, até o vértice M-22, coordenadas E= 637.696,083m e N= 8.278.734,391m; 345°57'49" e 10,91m, até o vértice M-23, coordenadas E= 637.693,437m e N= 8.278.744,974m; 330°15'19" e 10,67m, até o vértice M-24, coordenadas E= 637.688,145m e N= 8.278.754,235m; 324°27'44" e 11,38m, até o vértice M-25, coordenadas E= 637.681,531m e N= 8.278.763,495m; 302°00'13" e 0,76m, até o vértice M-26, coordenadas E= 637.680,887m e N= 8.278.763,897m; 355°30'21" e 29,04m, até o vértice M-27, coordenadas E= 637.678,612m e N= 8.278.792,845m; 358°25'31" e 21,85m, até o vértice M-28, coordenadas E= 637.678,012m e N= 8.278.814,687m; 358°25'31" e 13,50m, até o vértice M-29, coordenadas E= 637.677,641m e N= 8.278.828,179m; 27°28'36" e 44,70m, até o vértice M-30, coordenadas E= 637.698,267m e N= 8.278.867,840m; 53°51'46" e 42,78m, até o vértice



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada**  
**Superintendência de Projetos Prioritários**

M-31, coordenadas E= 637.732,814m e N= 8.278.893,067m; 63°26'08" e 4,01m, até o vértice M-32, coordenadas E= 637.736,397m e N= 8.278.894,858m; 89°59'50" e 2,12m, até o vértice M-33, coordenadas E= 637.738,514m e N= 8.278.894,858m; 63°26'06" e 4,73m, até o vértice M-34, coordenadas E= 637.742,747m e N= 8.278.896,975m; 90°00'00" e 2,12m, até o vértice M-35, coordenadas E= 637.744,864m e N= 8.278.896,975m; 63°26'12" e 4,73m, até o vértice M-36, coordenadas E= 637.749,097m e N= 8.278.899,091m; 90°00'00" e 6,35m, até o vértice M-37, coordenadas E= 637.755,447m e N= 8.278.899,091m; 63°26'04" e 4,73m, até o vértice M-38, coordenadas E= 637.759,680m e N= 8.278.901,208m; 90°00'00" e 2,12m, até o vértice M-39, coordenadas E= 637.761,797m e N= 8.278.901,208m; 63°26'07" e 9,47m, até o vértice M-40, coordenadas E= 637.770,264m e N= 8.278.905,441m; 71°33'57" e 6,69m, até o vértice M-41, coordenadas E= 637.776,614m e N= 8.278.907,558m; 89°59'57" e 8,47m, até o vértice M-42, coordenadas E= 637.785,080m e N= 8.278.907,558m; 56°18'34" e 7,63m, até o vértice M-43, coordenadas E= 637.791,430m e N= 8.278.911,792m; 90°00'05" e 4,23m, até o vértice M-44, coordenadas E= 637.795,664m e N= 8.278.911,791m; 0°00'00" e 2,12m, até o vértice M-45, coordenadas E= 637.795,664m e N= 8.278.913,908m; 63°26'06" e 6,82m, até o vértice M-46, coordenadas E= 637.801,764m e N= 8.278.916,958m; 73°49'58" e 6,39m, até o vértice M-47, coordenadas E= 637.807,905m e N= 8.278.918,739m; 65°11'23" e 52,89m, até o vértice M-48, coordenadas E= 637.855,916m e N= 8.278.940,933m; 25°31'40" e 15,07m, até o vértice M-49, coordenadas E= 637.862,411m e N= 8.278.954,533m; 96°29'50" e 11,33m, até o vértice M-50, coordenadas E= 637.873,667m e N= 8.278.953,252m; 85°31'09" e 9,07m, até o vértice M-51, coordenadas E= 637.882,709m e N= 8.278.953,960m; 29°40'32" e 14,51m, até o vértice M-52, coordenadas E= 637.889,891m e N= 8.278.966,563m; 45°00'00" e 14,03m, até o vértice M-53, coordenadas E= 637.899,813m e N= 8.278.976,485m; 35°32'16" e 11,38m, até o vértice M-54, coordenadas E= 637.906,427m e N= 8.278.985,745m; 40°34'24" e 17,81m, até o vértice M-55, coordenadas E= 637.918,012m e N= 8.278.999,274m; 56°24'54" e 23,11m, até o vértice M-56, coordenadas E= 637.937,264m e N= 8.279.012,058m; 55°10'32" e 22,24m, até o vértice M-57, coordenadas E= 637.955,521m e N= 8.279.024,758m; 39°24'03" e 16,23m, até o vértice M-58, coordenadas E= 637.965,819m e N= 8.279.037,296m; 74°05'45" e 10,58m, até o vértice M-59, coordenadas E= 637.975,995m e N= 8.279.040,195m; 42°11'39" e 38,07m, até o vértice M-60, coordenadas E= 638.001,565m e N= 8.279.068,401m, deste, segue com azimute de 42°06'08" e por uma distância de 12,28m, até o vértice M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central ° WGr., tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000, época 2000,4. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

A blue ink signature is present in the bottom right corner of the page, appearing to read "AD".



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada**  
**Superintendência de Projetos Prioritários**



Nova Lima, 05 de Maio de 2021

LUCAS ANTONIO  
BRASIL GONCALVES  
LACERDA:10149347618 Assinado de forma digital por  
LUCAS ANTONIO BRASIL  
GONCALVES  
LACERDA:10149347618  
Dados: 2021-08-18 10:52:35 -0300

Lucas Antônio Brasil G. Lacerda

CREA/MG 217069

Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar.  
CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/ MG - Tel.: 3916-9293

